



Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para dispor sobre o Plano Decenal de Assistência Social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A O Plano Decenal de Assistência Social, aprovado na forma do inciso XV do *caput* do art. 18 desta Lei, entrará em vigor por meio de lei e deverá ser elaborado a cada 10 (dez) anos, para definir objetivos, estratégias e metas para o aperfeiçoamento da política de assistência social.

Parágrafo único. As metas a serem estabelecidas no Plano a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser aferíveis por meio das pesquisas e das bases de dados oficialmente utilizadas pelo Sistema Único de Assistência Social (Suas)."

"Art. 18.
.....
XV - apreciar e aprovar o Plano Decenal de Assistência Social;

XVI - monitorar e avaliar o Plano Decenal de Assistência Social, em articulação com o órgão a que se refere o *caput* do art. 17 desta Lei.
....." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de novembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3045730>

3045730